

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ**

tempo de construir

Fl. n.º 02
Proc. 68/93
D.

Ofício AJ nº 74/93

Tarumã, 20 de setembro de 1.993

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº 060/93 que dispõe sobre a criação das Secretarias Municipais da Fazenda e da Administração e Assuntos Jurídicos e solicita a realização de uma sessão extraordinária.


Senhor Presidente

Venho a presença de Vossa Excelência, para solicitar-lhe as devidas providências no sentido de fazer realizar uma sessão extraordinária, visando a apreciação do Projeto de Lei nº 60/93, que ora encaminhamo por intermédio do presente.

Ante o que foi exposto no projeto em anexo, certamente os Senhores Vereadores darão a atenção necessária a presente propositura, dando-lhe o aval necessário à sua aprovação.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

  
Osear Gozzi  
Prefeito Municipal

<b>Câmara Municipal</b> <b>de Tarumã</b>
Processo nº 665/93
Entrada em 20/09/93


Excelência Senhor  
Vereador Darci Paitl  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Tarumã

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMA**  
tempo de construir

Fl. n.º	03
Proc.	68/93
	8.

Projeto de Lei nº 060/93

"Dispõe sobre a criação das Secretarias Municipais da Fazenda e da Administração e Assuntos Jurídicos, e dá nova redação aos artigos 10, 11, § 1º, 27, 28 e 32 da Lei nº 02/93, de 15 de Janeiro de 1.993, e dá outras providências".

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMA

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam criadas as Secretarias Municipais da Fazenda e da Administração e Assuntos Jurídicos, em substituição à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, criada através da Lei nº 02/93, de 15 de Janeiro de 1.993.

Artigo 2º - Os artigos 10, 11, § 1º, 27, 28 e 32 da Lei nº 02/93, passarão doravante a ter as seguintes redações:

"Art. 10 - ...

I- ...

II- Secretaria Municipal da Fazenda;

III- Secretaria Municipal da  
Administração e Assuntos Jurídicos;

IV- ...

V- ...

VI- ...

VII- Secretaria Municipal da Ação Social.

"Art. 11 - ...

Parágrafo 1º - O Gabinete do Prefeito tem nível hierárquico idêntico ao de Secretaria".

"Art. 27 - A Secretaria Municipal da Fazenda, compete:-

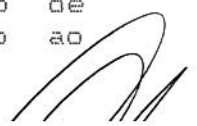
I- a política financeira e fiscal do Município, bem como as atividades relativas e lançamentos de tributos, arrecadação e rendas municipais, fiscalização dos contribuintes, recebimento, guarda e movimentação de valores, pagamentos e assessoramento ao Prefeito em assuntos financeiros;

**Câmara Municipal  
de Tarumã**

Protocolo n.º 665/93

Entrada em 20/09/93

M. G. O. Z.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMA**

tempo de construir

Fl. n.o	04
Proc.	68/93
	D.

II- elaborar proposta orçamentária do órgão e administrar a execução orçamentária da Prefeitura;

III- desenvolver as atividades relativas à arrecadação, controle e fiscalização dos tributos municipais e demais receitas, bem como a cobrança de dívida ativa;

IV- desenvolver atividades de recebimento, guarda e movimentação de dinheiro e outros valores;

V- desenvolver atividades relacionadas ao cadastro fiscal".

"Art. 28 - A Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos, compete:-

I- encaminhar assuntos gerais da Administração, recepcionando e orientando o público, recebendo expediente destinado à Secretaria, encaminhando ao Secretário ou órgão competente, controlados pelos registros de entradas e saídas;

II- controlar as aquisições necessárias da Prefeitura desde o orçamento até a compra e entrega no local do destino;

III- controlar bens móveis e imóveis da Prefeitura;

IV- minutar projetos de Leis, Decretos, Portarias e demais atos formais da administração, provendo após a promulgação, publicação e arquivo das mesmas;

V- fazer a promulgação e controle das atividades referente ao pessoal, recursos humanos e previdência municipal;

VI- executar e controlar serviços como correspondência, xerox, fax, copa, limpeza do prédio, protocolo geral, arquivo, comunicação interna e atividades correlatas;

VII- promover atividades relacionadas à cargos e salários, custos e contabilidade, através dos registros e controles contábeis da administração orçamentária, financeira, patrimonial e

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMA  
tempo de construir

Fl. n.º	05
Proc.	68/93
	D.

programas da administração municipal;

VIII- prestar assistência e orientação aos proprietários rurais, inclusive elaborando e mantendo o respectivo cadastro;

IX- supervisionar a realização de concursos públicos municipais;

X- representação judicial da Fazenda Municipal ou Administração Direta Municipal em qualquer instância judiciária;

XI- assessorar o Prefeito Municipal e os diversos órgãos municipais em assuntos jurídicos;

XII- elaborar projetos de leis e examinar do ponto de vista jurídico, os autógrafos encaminhados à sanção do Prefeito, pela Câmara Municipal;

XIII- elaboração e administração de contratos e convênios;

XIV- proceder a correição e inquérito administrativos".

"Art. 32 - A Secretaria Municipal da Ação Social compete:-"

Artigo 3º - Fica criado o cargo em comissão de Secretário Municipal, constante do anexo I, que faz parte integrante da presente Lei, na respectiva quantidade e padrão de vencimento.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de Setembro de 1.993.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarumã, 10 de Setembro de 1.993



Oscar Gozzi

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMA**  
tempo de construir

Fl. n.º	06
Proc.	68/93
	Q.

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO

Quantidade	Denominação do Cargo	Referência
01	Secretário Municipal	10a.

A

Fl. n.º	07
Proc.	68/93
	2-

COMISSÃO: DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
PARECER: Nº 68/93  
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 060/93

"Dispõe sobre a criação das Secretarias Municipais da Fazenda e da Administração e Assuntos Jurídicos, e dá nova redação aos artigos 10, 11, § 1º, 27, 28 e 32 da Lei nº 02/93, de 15 de Janeiro de 1.993, e dá outras providências".

A Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

#### I - RELATORIO

O Projeto de Lei em epígrafe, expresso em cinco (5) artigos, seus incisos e Anexo I, de autoria do Poder Executivo que Dispõe sobre a criação das Secretarias Municipais da Fazenda e da Administração e Assuntos Jurídicos, e dá nova redação aos artigos 10, 11, § 1º, 27, 28 e 32 da Lei nº 02/93, de 15 de Janeiro de 1,993, e dá outras providências.

A esta Comissão compete, pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação.

O projeto foi encaminhado a esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação, em sessão extraordinária.

#### II - PARECER

A matéria vem amplamente regulamentada e de fato é do interesse do município.

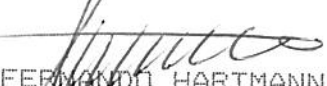
Não existe qualquer óbice com relação ao projeto de Lei, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto coaduna-se com os ditames constantes na legislação em vigor.

Verifica-se também que o projeto harmoniza-se com os princípios do nosso direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

Assim sendo, a Comissão de Justiça e Redação, opina pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, devendo ser submetido ao Egrégio Plenário.

SALA DAS COMISSÕES,  
EM VINTE E UM DE SETEMBRO DE 1.993

  
OCTAVIO BENELI

  
FERNANDO HARTMANN

  
DANIEL BARATELA

FOLHA DE PARECER

COMISSÃO: DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER: Nº 68/93

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 060/93

"Dispõe sobre a criação das Secretarias Municipais da Fazenda e da Administração e Assuntos Jurídicos, e dá nova redação aos artigos 10, 11, § 1º, 27, 28 e 32 da Lei nº 02/93, de 15 de Janeiro de 1.993, e dá outras providências".

A Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATORIO

A Comissão de Finanças e Orçamento adota, no que lhe cabe o relatório apresentado pela Comissão de Justiça e Redação.

O Projeto foi encaminhado para esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação, em sessão extraordinária.

II - PARECER

O mencionado Projeto de Lei não colide com qualquer disposição financeira ou orçamentária em vigor.

Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento do Projeto ao Egrégio Plenário para a devida deliberação.

SALA DAS COMISSÕES,  
EM VINTE E UM DE SETEMBRO DE 1.993

MILTON SANTOS DA SILVEIRA

LUIZ CARLOS FRIZZO

JOÃO APARECIDO HONÓRIO

**CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ**

Estado de São Paulo

Fl. n.º	09
Proc.	68/93
	D.

**A U T O G R A F O    N.º 67/93**

A Câmara Municipal de Tarumã em conformidade com o artigo 59, c.c o Artigo 50 inciso V da Lei Orgânica do Município de Assis, vigente em nosso município nos moldes do artigo 6º da Lei Complementar nº 651/90, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei nº 60/93 do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a Criação das Secretarias Municipais da Fazenda e da Administração e Assuntos Jurídicos, e dá nova redação aos artigos 10, 11, §1º, 27, 28 e 32 da Lei nº 02/93, de 15 de janeiro e dá outras providências".

"Dispõe sobre a criação das Secretarias Municipais da Fazenda e da Administração e Assuntos Jurídicos, e dá nova redação aos artigos 10, 11, § 1º, 27, 28 e 31 da Lei nº 02/93, de 15 de Janeiro de 1.993, e dá outras providências".

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam criadas as Secretarias Municipais da Fazenda e da Administração e Assuntos Jurídicos, em substituição à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, criada através da Lei nº 02/93, de 15 de Janeiro de 1.993.

Artigo 2º- Os artigos 10, 11, § 1º, 27, 28 e 31 da Lei nº 02/93, passarão doravante a ter as seguintes redações:

"Art. 10 - ...

I- ...

II- Secretaria Municipal da Fazenda;

III- Secretaria Municipal da  
Administração e Assuntos Jurídicos;

IV- ...

V- ...

VI- ...

VII- Secretaria Municipal da Ação Social.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ**

Estado de São Paulo

Fl. n.º	10
Proc.	68193
	D.

"Art. 11 - ...

Parágrafo 1º - O Gabinete do Prefeito tem nível hierárquico idêntico ao de Secretaria".

"Art. 27 - A Secretaria Municipal da Fazenda, compete:-

I- a política financeira e fiscal do Município, bem como as atividades relativas e lançamentos de tributos, arrecadação e rendas municipais, fiscalização dos contribuintes, recebimento, guarda e movimentação de valores, pagamentos e assessoramento ao Prefeito em assuntos financeiros;

II- elaborar proposta orçamentária do órgão e administrar a execução orçamentária da Prefeitura;

III- desenvolver as atividades relativas à arrecadação, controle e fiscalização dos tributos municipais e demais receitas, bem como a cobrança de dívida ativa;

IV- desenvolver atividades de recebimento, guarda e movimentação de dinheiro e outros valores;

V- desenvolver atividades relacionadas ao cadastro fiscal".

"Art. 28 - A Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos, compete:-

I- encaminhar assuntos gerais da Administração, recepcionando e orientando o público, recebendo expediente destinado à Secretaria, encaminhando ao Secretário ou órgão competente, controlados pelos registros de entradas e saídas;

II- controlar as aquisições necessárias da Prefeitura desde o orçamento até a compra e entrega no local do destino;

III- controlar bens móveis e imóveis da Prefeitura;

IV- minutar projetos de Leis, Decretos

**CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÁ**  
Estado de São Paulo

Fl. n.o	11
Proc.	68/93
	P

Portarias e demais atos formais da administração, provendo após a promulgação, publicação e arquivo das mesmas;

V- fazer a promulgação e controle das atividades referente ao pessoal, recursos humanos e previdência municipal;

VI- executar e controlar serviços como correspondência, xerox, fax, copa, limpeza do prédio, protocolo geral, arquivo, comunicação interna e atividades correlatas;

VII- promover atividades relacionadas à cargos e salários, custos e contabilidade, através dos registros e controles contábeis da administração orçamentária, financeira, patrimonial e elaboração de orçamentos, planos e programas da administração municipal;

VIII- prestar assistência e orientação aos proprietários rurais, inclusive elaborando e mantendo o respectivo cadastro;

IX- supervisionar a realização de concursos públicos municipais;

X- representação judicial da Fazenda Municipal ou Administração Direta Municipal em qualquer instância judiciária;

XI- assessorar o Prefeito Municipal e os diversos órgãos municipais em assuntos jurídicos;

XII- elaborar projetos de leis e examinar do ponto de vista jurídico, os autógrafos encaminhados à sanção do Prefeito, pela Câmara Municipal;

XIII- elaboração e administração de contratos e convênios;

XIV- proceder a correição e inquérito administrativos".

"Art. 31 - A Secretaria Municipal da Ação Social compete:-


Artigo 30 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


**CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ**  
Estado de São Paulo


Fl. n.º	12
Proc.	68193
	D.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tarumã, 23 de setembro de 1.993

  
Darci Paitl  
Presidente da Câmara

  
Octávio Beneli  
1º Secretário

  
Fernando Hartmann  
2º Secretário

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMA**  
tempo de construir

Fl. n.º 13  
Proc. 68/93  
C.

Lei nº 063/93

"Dispõe sobre a criação das Secretarias Municipais da Fazenda e da Administração e Assuntos Jurídicos, e dá nova redação aos artigos 10, 11, § 1º, 27, 28 e 32 da Lei nº 02/93, de 15 de Janeiro de 1.993, e dá outras providências".

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMA

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam criadas as Secretarias Municipais da Fazenda e da Administração e Assuntos Jurídicos, em substituição à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, criada através da Lei nº 02/93, de 15 de Janeiro de 1.993.

Artigo 2º - Os artigos 10, 11, § 1º, 27, 28 e 32 da Lei nº 02/93, passarão doravante a ter as seguintes redações:

"Art. 10 - ...

I- ...

II- Secretaria Municipal da Fazenda;

III- Secretaria Municipal da  
Administração e Assuntos Jurídicos;

IV- ...

V- ...

VI- ...

VII- Secretaria Municipal da Ação Social.

"Art. 11 - ...

Parágrafo 1º - O Gabinete do Prefeito tem nível hierárquico idêntico ao de Secretaria".

"Art. 27 - A Secretaria Municipal da Fazenda, compete:-

I- a política financeira e fiscal do Município, bem como as atividades relativas e lançamentos de tributos, arrecadação e rendas municipais, fiscalização dos contribuintes, recebimento, guarda e movimentação de valores, pagamentos e assessoramento ao Prefeito em assuntos financeiros;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMA**  
tempo de construir

Fl. n.º	14
Proc.	68/93
	D.

II- elaborar proposta orçamentária do órgão e administrar a execução orçamentária da Prefeitura;

III- desenvolver as atividades relativas à arrecadação, controle e fiscalização dos tributos municipais e demais receitas, bem como a cobrança de dívida ativa;

IV- desenvolver atividades de recebimento, guarda e movimentação de dinheiro e outros valores;

V- desenvolver atividades relacionadas ao cadastro fiscal".

"Art. 28 - A Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos, compete:-

I- encaminhar assuntos gerais da Administração, recepcionando e orientando o público, recebendo expediente destinado à Secretaria, encaminhando ao Secretário ou órgão competente, controlados pelos registros de entradas e saídas;

II- controlar as aquisições necessárias da Prefeitura desde o orçamento até a compra e entrega no local do destino;

III- controlar bens móveis e imóveis da Prefeitura;

IV- minutar projetos de Leis, Decretos, Portarias e demais atos formais da administração, provendo após a promulgação, publicação e arquivo das mesmas;

V- fazer a promulgação e controle das atividades referente ao pessoal, recursos humanos e previdência municipal;

VI- executar e controlar serviços como correspondência, xerox, fax, copa, limpeza do prédio, protocolo geral, arquivo, comunicação interna e atividades correlatas;

VII- promover atividades relacionadas à cargos e salários, custos e contabilidade, através dos registros e controles contábeis da administração orçamentária, financeira, patrimonial e elaboração de orçamentos, planos e

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMA**  
tempo de construir

Fl. n.º	15
Proc.	68193
	D.

programas da administração municipal;

VIII- prestar assistência e orientação aos proprietários rurais, inclusive elaborando e mantendo o respectivo cadastro;

IX- supervisionar a realização de concursos públicos municipais;

X- representação judicial da Fazenda Municipal ou Administração Direta Municipal em qualquer instância judiciária;

XI- assessorar o Prefeito Municipal e os diversos órgãos municipais em assuntos jurídicos;

XII- elaborar projetos de leis e examinar do ponto de vista jurídico, os autógrafos encaminhados à sanção do Prefeito, pela Câmara Municipal;

XIII- elaboração e administração de contratos e convênios;

XIV- proceder a correição e inquérito administrativos".

"Art. 32 - A Secretaria Municipal da Ação Social compete:-"

Artigo 3º - Fica criado o cargo em comissão de Secretário Municipal, constante do anexo I, que faz parte integrante da presente Lei, na respectiva quantidade e padrão de vencimento.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de Setembro de 1.993.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarumã, 28 de Setembro de 1.993

  
Oscar Gozzi  
Prefeito Municipal

RIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMA**  
tempo de construir

Fl. n.º	16
Proc.	68/93
	D.

ANEXO I

CARGOS EM COMISSAO

Quantidade	Denominação do Cargo	Referência
01	Secretário Municipal	10a.

CÓPIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMA**  
tempo de construir

Fl. no. 17
Proc. 68/93
7

~~Luiz Fernando Roncada da Silva~~  
Secretario Municipal de Administração e  
Finanças.

Publicada na Secretaria Municipal de  
Administração e Finanças em 28 de setembro de  
1.993.

~~Luiz Fernando Roncada da Silva~~  
Secretario Municipal de Administração e  
Finanças.

CÓPIA